

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

tipo de documento: Informações Processuais

código de rastreabilidade: 81920183482121

nome original: 0305305-88_16OUTUBRO2018.pdf

data: 17/10/2018 15:04:39

remetente:

Gustavo Jose de Souza Saema

CEJUSC - CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DA COMARCA DA CAFE
TJRC

prioridade: Normal.

objetivo de envio: Para conhecimento.

assunto: TERMO DE MEDIAÇÃO DO PROCESSO : 0305305-88.2017.8.19.0001



TERMO DE SESSÃO DE MEDIAÇÃO

4ª Vara Cível da Comarca da Capital do Rio de Janeiro/RJ

Processo nº: 0305305-88.2017.8.19.0001

Ação: Ação Cível Pública

Requerente: Ministério de Público Dr. Guilherme Martins Mat.: 1819

Requerido: Rede D'or São Luiz S.A.

Advogados: Vitor da Costa Queiroz OAB/RJ 184754

Bianca Maria de Souza Macedo Pires OAB/RJ 148026

Preposta: Quezia Coutinho Machado CPF.: 159.886.857-81

Aos 16 dias do mês de outubro de 2018, às 15:00hs, nesta quinta sessão em seguimento ao do dia 25 de setembro de 2018, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc), presente o requerente e presentes os advogados e a preposta da empresa requerida.

Iniciados os trabalhos pelos mediadores judiciais, e, após os debates, os mediandos chegaram a um acordo nos seguintes termos:

Das Obrigações

1. Cláusula Primeira:

A compromissária se obriga a fornecer cópia gratuita, em mídia digital (CD/DVD) ou qualquer outro meio eletrônico que venha substituí-lo no futuro, pela evolução tecnológica, sendo que, em relação aos consumidores idosos, ou seja, maiores de 60 (sessenta) anos, a cópia será fornecida em meio impresso, se solicitada, igualmente gratuita.

Dos Prazos - A partir da solicitação formal do cliente

2. Cláusula Segunda:

A obrigação da compromissária será cumprida nos seguintes prazos:

Em 07 (sete) dias úteis, para prontuários, de atendimento em pronto socorro e ambulatório;

Em 15 (quinze) dias úteis, para prontuários de internação.

Da Divulgação da Gratuidade

3. Cláusula Terceira:

A compromissária, no prazo de trinta dias, contado do trânsito em julgado, da homologação judicial do presente, obriga-se a informar, seja por meio de avisos fixados nas unidades hospitalares, em letras, com tamanho compatível ao local da exposição, ou por meio de formulários, preenchidos pelo paciente, ou responsável legal, a faculdade de obtenção gratuita de cópias do prontuário médico.

Da Sanção

4. Cláusula Quarta

O não cumprimento, das cláusulas acima, acarretará à compromissária o pagamento de sanção pecuniária, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por cada evento a ser revertido ao Fundo de Proteção aos Interesses Difusos Lesados, de que tratam do art 15, da Lei 7.347/1985, sem prejuízo da execução específica das obrigações aqui assumidas.

Da Fiscalização

5. Cláusula Quinta

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro poderá fiscalizar a execução do presente acordo, adotando as providências legais, cabíveis à espécie, sempre que entender necessário, podendo delegar a fiscalização do cumprimento das obrigações para órgãos públicos e para entidades de classes competentes.

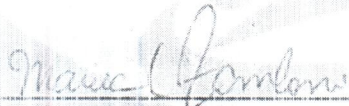
Da Validade, Eficácia e Extensão

6. Cláusula Sexta

O presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta produzirá seus efeitos legais apenas no âmbito territorial do Estado do Rio de Janeiro, a partir do trânsito em julgado da decisão de sua homologação e terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º parágrafo 6º, da lei 7.347/1985 e do artigo 784, XII, do Código de Processo Civil.

Nada mais havendo, encerra-se o procedimento, às 15h45m.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2018.



Marcia Lauriodó Zamboni
Mediadora Judicial



João Teodoro Arthou
Mediador em Formação

Requerente: Ministério de Público Dr. Guilherme Martins

Requerido: Rede D'or São Luiz S.A.

Advogados: Vitor da Costa Queiroz 

Bianca Maria de Souza Macedo Pires 

Preposta: Quezia Coutinho Machado 